



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 193, DE 2007

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos da Administração Federal e de exames vestibulares das instituições federais de educação superior aos jurados do Tribunal do Júri e aos eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os jurados do Tribunal do Júri e os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar seus trabalhos, ficam isentos, por dois anos a partir da data na qual prestarem serviço, do pagamento de taxa de inscrição para exames vestibulares das instituições federais de educação superior e para concursos públicos promovidos por órgãos da administração federal direta e indireta e suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A comprovação, para os fins desta Lei, da prestação de serviço como jurado do Tribunal do Júri e auxiliar da Justiça Eleitoral será feita mediante declaração expedida pelo órgão respectivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

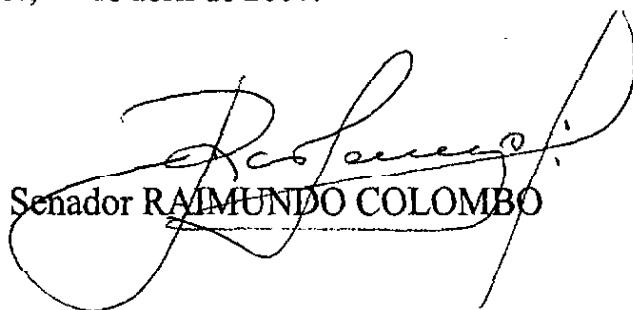
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de valorizar a participação dos cidadãos nos Tribunais do Júri e nos processos eleitorais, concedendo-lhes isenção no pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos e vestibulares das instituições federais. Trata-se aqui de um reconhecimento do Poder Público aos relevantes serviços prestados por esses indivíduos para a realização da justiça e para a expressão da soberania popular.

Apresentamos esse projeto imbuídos da certeza de que é preferível incentivar a participação popular através da promoção de vantagens em lugar de simplesmente ameaçar com punições. Assim, é mais adequado a um Estado democrático de direito estimular positivamente o cumprimento de obrigações derivadas do múnus público do que impor multas, como aquelas a que estão sujeitos os indivíduos que se recusarem a participar do Tribunal do Júri ou do processo eleitoral, quando convocados.

Nada mais justo que se conceda um pequeno benefício aos cidadãos que não se furtam a dar sua contribuição para a concretização da justiça e da democracia em nosso país, razão pela qual submetemos o presente projeto de lei à consideração de nossos Pares, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2007.



Senador RAIMUNDO COLOMBO

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18/4/2007.